



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2025.

DECISÃO

REQUERENTE: ABS RIO CORRETORA DE SEGUROS E BENEFICIOS LTDA)
PRODUCTIONS HOUSE CORRETORA
ECS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA
VERSATILE SEGUROS

Cuida-se de processo administrativo instaurado com o desiderato de promover credenciamento de corretoras ou administradoras de benefícios com vistas à obtenção de cotações de preços de planos de saúde, objetivando oferecer, aos inscritos deste Conselho Regional de Farmácia, alternativas de acesso a planos coletivos por adesão, mediante convênios com operadoras do setor suplementar de saúde, nos termos da regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e da legislação vigente.

Com este fim, fora regularmente constituída, por meio de Portaria n.º 2147/2025, Comissão Especial de Credenciamento, a qual recebeu a incumbência de promover a análise das propostas apresentadas, verificar a regularidade da documentação submetida pelos interessados, avaliar a conformidade técnica das propostas com os critérios previamente definidos no termo de referência e, ao cabo, emitir parecer conclusivo.

A Comissão, nos prazos estabelecidos, procedeu à abertura dos envelopes, conferência da documentação de habilitação, verificação da conformidade técnica das propostas e cotejo dos critérios objetivos de seleção. Ao final de seus trabalhos, lavrou o competente Parecer Final, nos termos do qual recomendou o credenciamento das seguintes empresas: ABS RIO CORRETORA DE SEGUROS E BENEFICIOS LTDA)
PRODUCTIONS HOUSE CORRETORA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

ECS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA , por estarem em conformidade com as exigências constantes do instrumento convocatório, bem como por apresentarem propostas de acordo com edital.

No mesmo parecer, a Comissão opinou pela habilitação da proposta apresentada pela empresa VERSATILE SEGUROS.

Ressalto que o procedimento tramitou de forma regular, observando-se os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), e que o parecer exarado pela Comissão é circunstanciado, fundamentado em critérios técnicos objetivos e encontra-se lastreado em análise isenta e minuciosa das propostas submetidas, razão pela qual merece integral acolhimento.

Com efeito, a atuação da Comissão mostrou-se pautada na estrita legalidade, não se vislumbrando vícios formais ou materiais que possam macular a higidez do certame administrativo. Destaca-se, ainda, que a escolha do procedimento de credenciamento, na forma de chamamento público, mostra-se compatível com a natureza do objeto pretendido - isto é, prestação continuada de serviço com múltiplos executores aptos a atender aos requisitos mínimos exigidos pela entidade.

Sublinhe-se, por oportuno, que não há obrigatoriedade de adjudicação exclusiva no credenciamento, sendo legítima a homologação de múltiplos interessados que satisfazem às condições previamente estabelecidas, em consonância com o entendimento consolidado no âmbito do Tribunal de Contas da União (v.g. Acórdão TCU n.º 2.504/2019-Plenário).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ

Ademais, o credenciamento ora em tela não implica, por si só, contratação imediata, mas tão somente o reconhecimento da aptidão técnica e jurídica das entidades credenciadas para futura atuação junto ao CRF/RJ, conforme demanda e adesão voluntária dos interessados, na forma permitida pela legislação reguladora dos conselhos profissionais.

Por todo o exposto, à luz dos fundamentos acima expendidos, e com esteio no Parecer Final exarado pela Comissão Especial de Credenciamento, que acolho na íntegra e por seus próprios fundamentos por refletir análise técnica escorreita e juridicamente sustentável, HOMOLOGO a decisão da mencionada Comissão, acatando o credenciamento das empresas ABS RIO CORRETORA DE SEGUROS E BENEFICIOS LTDA), PRODUCTIONS HOUSE CORRETORA e ECS ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA , conforme discriminado nos autos, bem como a inabilitação neste momento da empresa VERSATILE SEGUROS , ao qual se concede o prazo derradeiro de cinco dias para apresentação da documentação prevista no edital **por PDF**, visto que o link apresentado não abriu acesso para comissão.

Publique-se com urgência no sítio eletrônico oficial do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, para fins de ciência dos interessados e efeitos legais.

Registre-se. Cumpra-se.

CAMILO ANTONIO ALVES DE CARVALHO

*Presidente do Conselho Regional de Farmácia
do Estado do Rio de Janeiro*